



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA RS
Secretaria Municipal de Agricultura

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição Mudras de Olerícolas Orgânicas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Produto	Quant. por Bandeja	Quantidade	Valor bandeja	Total
Mudras de Alface Orgânica	200	560	R\$ 25,00	R\$ 14.000,00
Mudras de Almeirão Orgânica	242	115	R\$ 23,00	R\$ 2.645,00
Mudras de Berinjela Orgânica	128	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
Mudras de Beterraba Orgânica	242	330	R\$ 22,00	R\$ 7.260,00
Mudras de Brócolis Ramoso Orgânica	128	250	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
Mudras de Cebolinha Orgânica	242	190	R\$ 25,00	R\$ 4.750,00
Mudras de Couve-flor Orgânica	128	100	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00
Mudras de Couve Folha Orgânica	128	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
Mudras de Espinafre Orgânica	128	135	R\$ 25,00	R\$ 3.375,00
Mudras de Melancia Orgânica	128	75	R\$ 34,00	R\$ 2.550,00
Mudras de Moranga Orgânica	128	120	R\$ 55,00	R\$ 6.600,00
Mudras de Pimentão Orgânica	128	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
Mudras de Repolho Orgânica	128	150	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
Mudras de Rúcula Orgânica	242	330	R\$ 22,00	R\$ 7.260,00
Mudras de Salsa Orgânica	242	180	R\$ 22,00	R\$ 3.960,00
Mudras de Tomate Orgânica	128	80	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00

Total: R\$ 79.950,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme detalhamento a seguir:

I) Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 224/2024;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mudas de olerícolas orgânicas, visando atender as demandas do Programa de Incentivo à Fruticultura e Reflorestamento e Olericultura instituído pela Lei Municipal N° 1.783/22 de 21 de julho de 2022.

3.2. O programa municipal de fornecimento de mudas orgânicas aos agricultores vem funcionando de forma muito satisfatória, desde 2021 distribuindo mudas para mais de 100 agricultores, 10 escolas e hortas comunitárias, proporcionando desenvolvimento da produção agrícola, realização de atividades pedagógicas nas escolas e promovendo hortas comunitárias de subsistência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O objeto deste edital deverá ser entregue nas propriedades rurais, escolas e hortas comunitárias, dentro dos limites do Município de Nova Santa Rita/RS, conforme requerimento de pedido e/ou cronograma apresentado pela Secretaria Requisitante, podendo ter quantidade fracionada e distribuída ao longo do período de duração do contrato.

5.2. As mudas devem ser adequadamente acondicionadas, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte. A nota fiscal/fatura poderá, ser entregue mensalmente posterior a entrega dos respectivos itens acompanhadas dos respectivos termos de recebimento devidamente assinado pelo agricultor. Estão inclusos todos os custos e despesas atreladas ao fornecimento do objeto contratado, incluindo despesas referentes ao frete e descarregamento.

Garantia

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. A CONTRATADA se obriga a substituir, sem ônus para o MUNICÍPIO, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias após a reclamação de inconformidade, qualquer item que não esteja de acordo com a especificação do objeto e/ou que não apresente boa qualidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato

6.6. O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Agricultura, Emerson José Giacomelli matrícula 5009125.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, servidora **Patrícia Pereira Ventura, matrícula 16460-4**, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O objeto deste edital deverá ser entregue nas propriedades rurais, escola e hortas comunitárias, conforme requerimento de pedido e/ou cronograma apresentado pela Secretaria Requisitante, podendo ter quantidade fracionada e distribuída ao longo do período de duração do contrato. As mudas devem ser adequadamente acondicionadas, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

7.2. A nota fiscal/fatura poderá, ser entregue mensalmente posterior a entrega dos respectivos itens acompanhadas dos respectivos termos de recebimento devidamente assinado pelo fiscal do contrato. Estão inclusos todos os custos e despesas atreladas ao fornecimento do objeto contratado, incluindo despesas referentes ao frete e descarregamento.

Prazo de pagamento

7.3. O pagamento será efetuado em favor do fornecedor, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal da Finanças Públicas - SMFP, para liquidação da despesa, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminada, devidamente atestada por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução.

7.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa fornecedora dos produtos, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento, devendo ser o mesmo contado a partir da correção por parte da empresa contratada.

Forma de pagamento

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos dos artigos 74º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

8.2. O objeto deverá ser entregue nas propriedades rurais, escola e hortas comunitárias, conforme requerimento de pedido e/ou cronograma apresentado pela Secretaria Requisitante, podendo ter quantidade fracionada e distribuída ao longo do período de duração do contrato. As mudas devem ser adequadamente acondicionadas, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

Exigências de habilitação

8.3. Habilitação Jurídica:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

8.4. Regularidade Fiscal:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado do tipo Inscrição Estadual de Produtor Rural com situação Habilitado;

8.4.2. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

8.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.5. Regularidade Trabalhista:

8.5.1. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 79.950,00.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão 11 - Secretaria Municipal de Agricultura

Ação: 1222 - Apoio e Orientação para Potencializar e Diversificar a produção Orgânica e Agroecológica

Elemento: 3339032000000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Recurso: 05000001 Recurso Livre

Referencia: 1685

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Santa Rita, 18 de março de 2024

Felipe Ristow Vodzik
Responsável pela Elaboração

Emerson José Giacomelli
Secretário Municipal de Agricultura